



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre normas de segurança para profissionais que realizam o acompanhamento de exercícios de alto impacto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de segurança aplicáveis aos profissionais que realizam o acompanhamento de exercícios físicos de alto impacto, com a finalidade de prevenir lesões, proteger a integridade física dos praticantes e assegurar a adequada orientação durante a execução das atividades.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se sem prejuízo das competências e prerrogativas estabelecidas pela Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se exercícios de alto impacto aqueles que envolvam movimentos repetitivos, saltos ou esforços biomecânicos que atendam aos critérios técnicos e diretrizes definidos pelo Ministério do Esporte ou pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), capazes de gerar maior risco de lesões musculoesqueléticas ou eventos cardiovasculares.

Art. 3º O acompanhamento de exercícios de alto impacto deverá ser realizado por profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260854148700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:21.983 - Mes

PL n.4215/2026





respectivo Conselho Regional de Educação Física (CREF), ressalvada a competência de outras profissões regulamentadas da área da saúde, como Medicina (CRM) e Fisioterapia (CREFITO), dentro de seus respectivos escopos de atuação clínica e funcional.

Art. 4º Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento deverão realizar avaliação prévia da aptidão física do praticante, considerando histórico de saúde, limitações funcionais e nível de condicionamento, a fim de adequar a intensidade, a carga e a progressão dos exercícios.

Art. 5º Durante a realização das atividades, deverá ser assegurada supervisão contínua, observados limites seguros de praticantes por profissional responsável, bem como a adoção de protocolos de segurança e de resposta imediata em casos de mal súbito, lesão ou acidente.

Art. 6º Os profissionais que realizam o acompanhamento de exercícios de alto impacto deverão orientar os praticantes quanto aos riscos inerentes à atividade, às condutas preventivas e à necessidade de interrupção imediata do exercício diante de sinais de dor, desconforto ou intercorrência clínica.

Art. 7º Os ambientes em que ocorra o acompanhamento de exercícios de alto impacto deverão dispor de infraestrutura adequada, equipamentos em condições seguras de uso e materiais básicos de primeiros socorros, observadas as competências municipais quanto às normas de posturas, edificações e vigilância sanitária local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível: advertência por escrito; multa, cujos valores e limites serão fixados em regulamento; e suspensão temporária das atividades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:22:21.983 - Mes

PL n.4215/2026

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, estabelecendo critérios técnicos complementares para sua execução e fiscalização.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento profissional é elemento essencial para a prática segura de exercícios físicos de alto impacto, especialmente diante do crescimento de modalidades que exigem esforço intenso, sobrecarga articular e elevado condicionamento físico. A ausência de parâmetros mínimos de segurança e de diretrizes claras para a atuação profissional pode expor os praticantes a riscos significativos, como lesões musculoesqueléticas, acidentes e eventos cardiovasculares evitáveis.

A presente proposta busca estabelecer normas gerais de segurança voltadas especificamente aos profissionais que acompanham esse tipo de exercício, valorizando a atuação responsável, a avaliação prévia do praticante e a supervisão contínua das atividades. Ao definir requisitos mínimos de conduta, capacitação e orientação, o projeto contribui para a prevenção de danos à saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito das atividades físicas de alta intensidade.

Trata-se de medida preventiva e educativa, que não restringe o exercício profissional, mas promove a adoção de boas práticas e o fortalecimento da segurança no ambiente esportivo e de condicionamento físico. Ao proteger a integridade dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260854148700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD260854148700



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

praticantes e valorizar a atuação profissional qualificada, o Projeto de Lei atende ao interesse público e à promoção da saúde, razão pela qual se solicita sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:21.983 - Mes

PL n.4215/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260854148700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



CD260854148700